

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

INDICAÇÃO 080/2025

Autoria: **Alessandro Matos do Nascimento - PODEMOS**

À Exma.

Mesa Diretora

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

Indica ao **Chefe do Poder Executivo Municipal** a criação de uma lei que institua a Política de Prevenção e Resolução de Conflitos na Rede Municipal de Educação de Barra do Garças/MT, bem como a implementação do Centro Municipal de Mediação.

Justifica-se esta indicação pela necessidade de estabelecer medidas eficazes para prevenir e solucionar conflitos no ambiente escolar, garantindo um ambiente mais harmonioso e seguro para estudantes, professores e demais profissionais da educação.

A criação de um Centro Municipal de Mediação contribuirá para a construção de uma cultura de diálogo e respeito, auxiliando na resolução pacífica de divergências e no fortalecimento das relações interpessoais dentro das unidades escolares.

Dessa forma, apresenta-se em anexo sugestão de projeto de lei para essa finalidade.

Pelo exposto, solicita-se aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Barra do Garças, 18 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Professor Alex Matos - Vereador Podemos
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº [Número], de [Data] de 2025.

Dispõe sobre a criação de Política de Prevenção e Resolução de Conflitos na Rede Municipal de Educação de Barra do Garças, Mato Grosso, institui o Centro Municipal de Mediação Educacional e estabelece as diretrizes para o seu funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria a Política de Prevenção e Resolução de Conflitos na Rede Municipal de Educação de Barra do Garças/MT, cria o Centro Municipal de Mediação Educacional e estabelece as diretrizes para o seu funcionamento.

Art. 2º Fica criada a Política de Prevenção e Resolução de Conflitos, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Barra do Garças/MT, com os seguintes objetivos:

I - A conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e motivadores dos conflitos e violências, que geram dano, concreto ou abstrato, e comprometem a convivência pacífica e harmoniosa;

II - A promoção da cultura de paz;

III - a integração interinstitucional com relação ao conjunto das políticas públicas com foco no atendimento às garantias fundamentais da dignidade humana, visando minimizar a complexidade do fenômeno da violência;

IV - A interconexão das pessoas envolvidas direta ou indiretamente no conflito, compartilhando responsabilidades e buscando a construção de soluções conjuntas;

V - O empoderamento das pessoas mediante fortalecimento de vínculos, construção do senso de pertencimento e de comunidade; e

VI - A legitimação da justiça restaurativa como um valor na convivência interpessoal, institucional e social.

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Art. 3º Para o desenvolvimento da Política de Prevenção e Resolução de Conflitos prevista no art. 2º desta Lei, fica criado o Centro Municipal de Mediação Educacional – CEMED, vinculado ao órgão municipal de educação, que atuará conforme os seguintes eixos dimensionais:

I - Eixo Relacional: adoção de procedimento para a solução dos conflitos;

II - Eixo Institucional: incentivo às instituições a repensarem seus papéis e reformularem suas práticas, visando a melhoria dos relacionamentos; e

III - Eixo Social: promoção da corresponsabilidade da sociedade e do Poder Público para pensar soluções aos conflitos, com vista à diminuição da violência e construção de uma cultura de paz.

Art. 4º A Política de Prevenção e Resolução de Conflitos será desenvolvida por meio de práticas da justiça restaurativa e transformativa, que se complementam com outras ferramentas adequadas aos objetivos desta Lei, tais como:

I - Práticas da justiça restaurativa/transformativa e construção de paz;

II - Assembleias escolares;

III - implantação de núcleos de mediação no âmbito das unidades educacionais;

IV - Comunicação não violenta; e

V - Mediação e conciliação.

Art. 5º Será competência do Centro Municipal de Mediação Educacional - CEMED realizar, no âmbito da resolução de conflitos, o processo de mediação, que é um dos instrumentos de pacificação de natureza autocompositiva e voluntária, no qual um terceiro, imparcial, atua, de forma ativa ou passiva, como facilitador do processo de retomada do diálogo entre as partes, antes ou depois de instaurado o conflito, a partir das demandas apresentadas pelas instituições educacionais da Rede Municipal de Educação de Barra do Garças.

Parágrafo único. O Processo de Mediação segue os princípios da confidencialidade, imparcialidade do mediador e autonomia da vontade das partes, conforme previsto na Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Art. 6º Para o desenvolvimento de ações para implementação da Política de Prevenção e Resolução de Conflitos, nos termos desta Lei, o órgão municipal de educação poderá celebrar parcerias com o Poder Judiciário, o Ministério Público e outros entes federados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.